



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA BAIANO  
PRÓ-REITORIA DE ENSINO  
DIRETORIA DE ASSUNTOS ESTUDANTIS – DAE  
COORDENAÇÃO GERAL DE ASSISTÊNCIA ESTUDANTIL – CGAE  
CAMPUS VALENÇA**

**POLÍTICA DE ASSISTÊNCIA ESTUDANTIL DO IF BAIANO**

**EDITAL Nº 06/2014**

**PROGRAMA DE ASSISTÊNCIA E INCLUSÃO SOCIAL DO ESTUDANTE - PAISE**

O Diretor Geral do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Baiano – IF Baiano – Campus Valença, nomeado pela Portaria nº 335 de 18/03/2014, publicada no Diário Oficial da União de 19/03/2014, no uso de suas atribuições legais, torna público o presente Edital que estabelece as normas e critérios para seleção de estudantes da Educação Profissional e Técnica de Nível Médio e Educação a Distância (EaD), com a finalidade da participação na Política de Assistência Estudantil deste Instituto, através do Programa de Assistência e Inclusão Social do Estudante – PAISE.

**1.0. DO PROGRAMA E DAS SUAS MODALIDADES**

1.1. O Programa de Assistência e Inclusão Social do Estudante do IF Baiano – PAISE, integrante da Política de Assistência Estudantil, visa contribuir para a permanência e a conclusão do curso do estudante em vulnerabilidade socioeconômica.

1.2 Observando as normas e possibilidades do *campus Valença*, o PAISE é composto por oito benefícios, especificados abaixo:

1.2.1. **Auxílio Moradia:** concessão de repasse financeiro, fixo e mensal, a estudantes oriundos de municípios distantes e/ou que tenham dificuldades de translado diário, que não tenham sido beneficiados com a Residência Estudantil.

1.2.2. **Auxílio Transporte:** concessão de repasse financeiro, fixo e mensal, a estudantes para custear as despesas com transporte, auxiliando o translado de ida e volta ao *campus* durante o período letivo. Este auxílio não pode ser concedido a estudantes atendidos por programa similares, tais como transporte ou vales-transportes concedidos pelas prefeituras.

1.2.3. **Auxílio Material Acadêmico:** concessão de repasse financeiro, único e anual ao estudante, para custeio de material acadêmico. Pode ser acumulado com outros auxílios.

1.2.4. **Auxílio Uniforme:** concessão de repasse financeiro, único e anual ao estudante, para custeio de uniforme escolar. Pode ser acumulado com outros auxílios.

1.2.5. **Auxílio Cópia e Impressão:** garantia, ao estudante, da reprodução e/ou impressão do material de uso acadêmico, exceto os casos especificados na Lei 9.610 de 19 de fevereiro de 1998, durante o período letivo.

1.2.6. **Auxílio Creche:** concessão de repasse financeiro, fixo e mensal ao estudante pai ou mãe de criança com até 5 (cinco) anos de idade, que não possui amparo familiar para o cuidado da criança durante o horário de aula.

**Parágrafo Único** - De acordo com a Portaria Nº 519 de 09 de abril de 2014, é vedada a concessão de pagamento cumulativo de Auxílio Creche pelo PAISE a estudantes cônjuges.

1.2.7. **Auxílio Eventual:** ajuda de custo para atender as necessidades específicas relativas às demandas emergenciais, tais como:

- exames médicos e odontológicos, que não são realizados nas regiões circunvizinhas ao *campus*;
- acompanhamento psicoterapêutico;
- na eventualidade da falta de recursos provenientes da Assessoria de Diversidade e Inclusão, poderá ser utilizado para acompanhamento com profissional especializado a estudantes com deficiência, assim como na aquisição de tecnologias assistivas, órteses e próteses;
- compra de medicamentos prescritos por médico, óculos de grau e tratamento dentário, não cobertos pelo Sistema Único de Saúde;
- Outras demandas que devam ser analisadas pela Comissão de Assistência Estudantil local.

**Parágrafo Único** - Todos os gastos deverão ser comprovados através de notas fiscais e/ou recibo com carimbo do profissional e o número do Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) do responsável pela prestação do serviço.

1.2.8. **Auxílio Permanência:** auxílio financeiro mensal, destinado aos estudantes que não possam ser contemplados pelos demais auxílios financeiros, previstos neste Edital, cuja renda *per capita* familiar seja inferior a 25% do salário mínimo vigente.

**Parágrafo Único** - Dentre os auxílios financeiros, apenas os de material acadêmico, uniforme, cópia e impressão e eventual, poderão ser cumulativos entre si e com qualquer outro constante neste item.

## **2.0. DOS VALORES DOS AUXÍLIOS**

2.1. Os valores dos auxílios serão concedidos conforme se segue:

	AUXÍLIO	VALOR (R\$)
01	MORADIA	300,00
02	TRANSPORTE (PRESENCIAL)	150,00
03	TRANSPORTE (EaD)	80,00
04	CRECHE (PRESENCIAL)	300,00
05	CRECHE (EaD)	150,00
06	UNIFORME	100,00
07	MATERIAL ACADÉMICO	50,00
08	PERMANÊNCIA	200,00

2.2. Os estudantes da Modalidade de Ensino a Distância (EaD) só poderão solicitar os auxílios referentes ao Transporte, Creche e Eventual.

2.3. A concessão dos auxílios aos selecionados, cujos repasses são mensais, será realizada de **abril a janeiro de 2014**.

2.4. Especificamente para o ano 2014, os repasses relativos aos meses de abril, maio, junho e julho, ocorrerão no mês de agosto, de forma retroativa.

2.5. A participação do estudante neste Programa implicará o conhecimento e a aceitação das normas e condições estabelecidas neste Edital, em relação às quais não poderá alegar desconhecimento.

### 3.0. DA DISPONIBILIDADE DE AUXÍLIOS

3.1. O valor global do recurso para a Assistência Estudantil, repassado ao *Campus*, conforme quantidade de matrículas foi de R\$ 314.767,57 (trezentos e quatorze mil, setecentos e sessenta e sete reais e cinquenta e sete centavos).

**Parágrafo Único** - Os valores repassados para cada auxílio serão alocados conforme expressos na tabela abaixo:

AUXÍLIO	Quantidade Beneficiados	Valor Unitário	Total Mensal	Total Anual	% do valor
MORADIA	66	300,00	19.800,00	198.000,00	62,90
TRANSPORTE (PRESENCIAL)	56	150,00	8.400,00	84.000,00	26,69
TRANSPORTE (EaD)	10	80,00	800,00	8.000,00	2,54
CRECHE (PRESENCIAL)	2	300,00	600,00	6.000,00	1,91
CRECHE (EaD)	5	150,00	750,00	7.500,00	2,38
PERMANÊNCIA	0	200,00	0,00	0,00	0,00
MATERIAL ACADÉMICO	0	50,00	0,00	0,00	0,00
UNIFORME	0	100,00	0,00	0,00	0,00
CÓPIA E IMPRESSÃO (PAISE)	200	0,10	1.000,00	10.000,00	3,18
CÓPIA E IMPRESSÃO (CAMPUS)	150	0,10	750,00	* 7.500,00	-
EVENTUAL	1	1.268,00	-	1.268,00	0,40
<b>TOTAL GERAL EMPREGADO</b>			<b>31.350,00</b>	<b>314.768,00</b>	<b>100</b>

\* CUSTEADO COM RECURSOS DO CAMPUS

### 4.0 DOS PRÉ-REQUISITOS

4.1. Para participar do Programa PAISE, o estudante deverá:

4.1.1. estar regularmente matriculado em curso ofertado pelo *campus*, nas modalidades presencial ou EaD;

- 4.1.2. possuir renda *per capita* familiar de até um salário mínimo e meio vigente;
- 4.1.3. estar em condição de vulnerabilidade social.

**Parágrafo Único –** Entende-se como vulnerabilidade social o processo de exclusão, situação decorrente da pobreza, privação e/ou fragilização de vínculos afetivo-relacionais e de pertencimento social e territorial; discriminação ou enfraquecimento dos grupos sociais e sua capacidade de reação, assim como agravantes sociais caracterizados por situações que afetam a condição financeira da família como doenças, necessidades específicas comprovadas e deficiências.

## 5.0. DAS INSCRIÇÕES

5.1. As inscrições serão realizadas junto à Comissão de Assistência Estudantil do *Campus*, responsável pela seleção, execução, acompanhamento e avaliação dos Programas contidos na Política de Assistência Estudantil.

5.2. No ato da inscrição o estudante deverá:

5.2.1. preencher formulário próprio de requerimento do *campus*;

5.2.2. preencher o formulário de avaliação socioeconômica, padrão do Instituto disponível junto a Comissão de Assistência Estudantil;

5.2.3. entregar os documentos (cópias) abaixo especificados:

a) comprovantes de renda do estudante e de familiares referentes ao mês de inscrição (exemplo: carteira profissional, contracheque, recibos de benefícios, comprovante de imposto de renda, declaração de próprio punho para os profissionais informais ou desempregados);

b) comprovante de aluguel ou financiamento de imóvel (se houver);

c) comprovante de recebimento ou pagamento de pensão alimentícia (se houver);

d) comprovante de água, condomínio, luz e telefone;

e) comprovante de pagamento de mensalidade escolar;

f) comprovante de utilização de medicamento de uso contínuo e/ou de tratamentos de saúde (se houver);

g) relatório médico, quando se tratar de doença crônica ou degenerativa ou pessoa com necessidades específicas;

h) CPF e RG do estudante;

i) RG ou Certidão de Nascimento dos membros da família declarados no questionário socioeconômico, compreendendo todas as pessoas que além do estudante moram na mesma residência e, também, todos os que, mesmo morando em outro local, dependem financeiramente do estudante.

5.2.4. As fotocópias dos documentos originais deverão ser anexadas ao requerimento de inscrição e entregues à Comissão de Assistência Estudantil do *campus* ou no Polo de Apoio Presencial, conforme o caso, em envelope lacrado e identificado com o nome do estudante. Outros documentos poderão ser solicitados, caso necessite de informações adicionais.

5.2.6. Os estudantes pré-selecionados deverão apresentar no ato da entrevista os originais de todas as fotocópias dos documentos, apresentados no ato da inscrição, para conferência. A veracidade das informações prestadas no formulário, bem como a documentação apresentada será de inteira responsabilidade do estudante e/ou

responsável legal.

5.2.7. A não veracidade e/ou omissão de informações decairá na suspensão do estudante no Programa, independente da época em que forem constatadas;

5.2.8. A Comissão de Assistência Estudantil do *Campus* fará visitas domiciliares aos candidatos contemplados pelo Programa, com a finalidade de verificar *in loco* a veracidade das informações fornecidas no processo de seleção.

5.2.9. A documentação do estudante, recebida por cada Polo de EaD, deverá ser encaminhada à Comissão de Assistência Estudantil do *campus* que realizará a seleção.

## **6.0. DA SELEÇÃO**

6.1. A seleção será realizada pela Comissão de Assistência Estudantil do *Campus*, em três etapas: através de estudo socioeconômico, subsidiado por análise de documentação comprobatória e entrevista.

6.1.1. 1<sup>a</sup> Etapa: Entrega das fotocópias dos documentos exigidas no artigo 5.2;

6.1.2. 2<sup>a</sup> Etapa: Análise documental;

6.1.3.3<sup>a</sup> Etapa: Entrevista realizada, conforme agendamento, devendo o candidato apresentar toda a documentação original exigida.

6.2. Somente participarão da 3<sup>a</sup> Etapa os estudantes classificados na 2<sup>a</sup> Etapa.

6.3. Receberão auxílios, os estudantes selecionados através de suas condições socioeconômicas e de vulnerabilidade social, ordenados até o limite da disponibilidade orçamentário-financeira, repassada para o *campus*, pela Reitoria, cujo critério fora definido na Política de Assistência Estudantil.

6.4. Os estudantes não contemplados comporão uma lista de espera podendo ser chamados caso ocorra disponibilidade de recurso.

6.5. Em caso de empate, serão utilizados os seguintes critérios como desempate, nesta ordem:

6.5.1. Não possuir outro auxílio, bolsa ou estágio remunerado;

6.5.2. Ser oriundo de escola pública da educação básica;

6.5.3. Estar em período/série mais avançada no curso do IF Baiano;

6.5.4. Residência familiar mais distante do *campus*/Polo de Apoio Presencial onde estuda;

6.5.5. Maior número de dependentes na família.

6.6. O estudante selecionado deverá apresentar à Comissão de Assistência Estudantil do *campus*, ou no Polo de Apoio Presencial, os seus dados bancários referentes aos números do Banco, Agência e Conta-Corrente, aberta com o seu CPF, não se aceitando conta conjunta para o repasse financeiro.

6.6.1. Não serão aceitas contas do tipo “Fácil” da Caixa Econômica Federal, cuja operação é 023, ou conta poupança de qualquer Banco, pois o Sistema Integrado de Administração Financeira (SIAFI), não reconhece estas informações, o que não possibilitará a realização do repasse financeiro.

## 7.0. DOS RECURSOS

7.1. O estudante que desejar interpor recurso contra o resultado deste processo seletivo disporá de 02 (dois) dias úteis, a partir da divulgação do resultado preliminar dos estudantes selecionados.

7.1.2. Para recorrer contra o resultado preliminar, o estudante deverá preencher o formulário e entregá-lo no mesmo local onde procedeu a sua inscrição, de acordo com as datas estipuladas no cronograma deste edital.

7.2. Em hipótese alguma será aceita revisão de recurso, recurso de recurso ou recurso do resultado final da Seleção.

## 8.0. DA PERMANÊNCIA NO PROGRAMA

8.1. O estudante, para garantir seus benefícios, deverá:

8.1.2. ter matrícula regular;

8.1.3. ter frequência mínima de 85%, no caso de cursos presenciais. Em caso de frequência inferior a 85%, o estudante somente terá direito a permanência no programa, se suas faltas estiverem devidamente justificadas;

8.1.4. ter frequência de dois dias úteis semanais nos Polos, no caso de EaD;

8.1.5. ter situação de vulnerabilidade social comprovada;

8.1.5.1. No início de cada bimestre ou semestre, conforme o caso, ou no término do período de recebimento do auxílio, estipulado no estudo socioeconômico de cada estudante, a situação de vulnerabilidade social será reavaliada para verificar a continuidade do direito, condição para o recebimento do auxílio;

8.1.5.2. A qualquer tempo poderão ser efetuadas, pela Comissão de Assistência Estudantil, novas entrevistas, visitas domiciliares e/ou solicitação de documentação para acompanhamento da situação do estudante beneficiado pelos auxílios.

## 9.0. DA IMPLEMENTAÇÃO

9.1. A implementação do Programa de Assistência e Inclusão Social do Estudante – PAISE, do IF Baiano, para o ano 2014, atenderá ao seguinte cronograma:

FASES	PERÍODO / DATA
PUBLICAÇÃO E DIVULGAÇÃO DO EDITAL	14 a 18/07/2014
INSCRIÇÕES, ANÁLISE E JULGAMENTO	15 a 21/07/2014
DIVULGAÇÃO DOS PRÉ-SELECIONADOS E CONVOCAÇÃO PARA ENTREVISTAS	22/07/2014
PERÍODO DE SOLICITAÇÃO DE RECURSOS	23 e 24/07/2014
DIVULGAÇÃO DOS RESULTADOS DOS RECURSOS	25/07/2014
ENTREVISTAS	25/07 a 01/08/2014
DIVULGAÇÃO DA LISTA DOS SELECIONADOS	04/08/2014
APRESENTAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO BANCÁRIA PARA REPASSE FINANCEIRO AO ESTUDANTE	04 a 08/08/2014
ENVIO DAS PLANILHAS PREENCHIDAS	11/08/2014
PREVISÃO DE REPASSE FINANCEIRO AOS ESTUDANTES	22/08/2014

## **10.0. DO PAGAMENTO DOS AUXÍLIOS**

10.1. Os estudantes selecionados devem ficar atentos aos prazos que serão divulgados pela Comissão de Assistência Estudantil, visto que não há como entrar em contato individualmente, devido ao quantitativo de estudantes.

## **11.0. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

11.1. A Comissão de Assistência Estudantil poderá prover o remanejamento dos recursos destinados aos auxílios, quando o número de estudantes selecionados para alguns benefícios não preencherem as vagas previstas.

11.2. É de inteira responsabilidade do estudante acompanhar o processo de seleção do Programa.

11.3. O estudante que se sentir prejudicado poderá, mediante requerimento, interpor recurso na data prevista no cronograma junto à Comissão de Assistência Estudantil do *Campus*, ou no Polo ao qual pertence, para análise da situação.

11.4. As denúncias sobre quaisquer inverdades na apresentação de informações, ou documentos entregues, poderão ser dirigidas à Comissão de Assistência Estudantil, a qualquer tempo.

11.4.1. Será resguardado o sigilo da denúncia.

11.4.2. As denúncias serão averiguadas pela Comissão de Assistência Estudantil.

11.4.3. Comprovada a má-fé ou omissão nas informações declaradas, o estudante perderá o direito ao recebimento dos benefícios e poderá responder penalmente pelo uso indevido de recurso público.

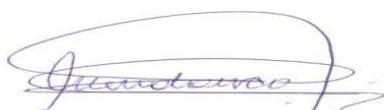
11.5. A Comissão de Assistência Estudantil, do *Campus*, deverá ser constituída por uma equipe multiprofissional básica de, no mínimo: (1) assistente social, (1) psicólogo(a) e (1) pedagogo(a).

11.6. Sob nenhuma hipótese poderá ser exigida dos estudantes contrapartida de trabalho como requisito para o repasse financeiro de auxílios.

11.7. Em caso de trancamento, transferência ou evasão, o estudante será automaticamente desligado do Programa.

11.8. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Central de Assistência Estudantil.

Valença, 14 de julho de 2014.



Francisco Harley de Oliveira Mendonça  
Diretor Geral - Campus Valença  
Portaria nº 335 de 18/03/2014  
Publicada no DOU de 19/03/2014